



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 14.353 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Educação – CME, criado pelo art. 233, IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Reestruturado pela Lei Complementar n ° 521 de 25 de Fevereiro de 2014”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º. Este regimento estabelece as normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Poto Velho, definindo suas repesabilidades e atribuições, observadas a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e as demais legislações vigentes.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, criado pelo Art.233, IV, da Lei Orgânica do Município, em 1990, instalado por meio da Lei Complementar nº 071, de 21 de outubro de 1997, revogada pela Lei Complementar nº 137, de 27 de dezembro de 2001 e regulado pela Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com autonomia financeira.

Parágrafo único. São jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação todas as instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é um órgão consultivo, deliberativo, mobilizador, normativo, propositivo e avaliador do Sistema Municipal de Ensino.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, denominados conselheiros, indicados ou escolhidos por suas instituições, dentre cidadãos de comprovada idoneidade moral e formação na área educacional, para mandato de 03 (três) anos podendo haver apenas uma recondução.

I - 04 (quatro) conselheiros indicados pelo chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

III - 01 (um) conselheiro escolhido pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR;

IV - 01 (um) conselheiro escolhido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia – (SINEPE/RO);

V - 01 (um) conselheiro escolhido pelos Conselhos Escolares das Escolas da Rede de Ensino Público Municipal;

VI - 01 (um) conselheiro escolhido pela Associação das Escolas Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas do Município de Porto Velho – (ASSEC);

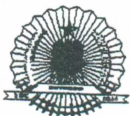
VII - 01 (um) conselheiro escolhido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia - (SINTERO) e;

VIII - 01 (um) conselheiro escolhido pelos diretores eleitos das Escolas Públicas Municipais.

§ 1º Para efeito de entendimento “escolhido e indicado” tornam-se termos equivalentes.

§ 2º Cada membro efetivo terá um suplente com igual tempo de mandato para substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-lo em caso de vacância, indicado ou escolhido pela respectiva instituição, dentre pessoas que preencham os requisitos do caput deste artigo.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, após a comprovação de que atendem as disposições de lei.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados após análise da documentação exigida: Curriculum Lattes, Diploma de Magistério e/ou Ensino Superior na área de Educação; Atestado de idoneidade moral subscrito por autoridade pública, ou declaração pessoal e Parecer favorável da Comissão de Avaliação do CME.

§ 4º O conselheiro poderá ausentar-se temporariamente das atividades do conselho, por período não superior a 06 (seis) meses, mediante justificativa por escrito (via ofício, memorando ou e-mail) para conhecimento do colegiado.

§ 5º Na ausência do conselheiro Presidente, situação em que o Vice-Presidente assume a Presidência do Conselho, em exercício, o suplente do conselheiro Presidente deverá frequentar as sessões do Conselho Pleno e reuniões de Câmara, a ser indicada pelo Conselho Pleno.

§ 6º O exercício de conselheiro é incompatível com o de:

- I - Secretário Municipal;
- II - Secretário Adjunto ou equivalente;
- III - titular de cargo eletivo municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação é constituída de:

- I - Presidência;
- II - Conselho Pleno;
- III - Câmaras;
- IV - Assessoria Executiva;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Departamento Técnico:
 - a) Divisão de Acompanhamento de Educação Infantil - DAEI;
 - b) Divisão de Acompanhamento do Ensino Fundamental - DAEF;
 - c) Divisão de Planejamento, Normatização e Avaliação - DPNA.
- VII - Departamento Administrativo:
 - a) Divisão de Apoio Administrativo;
 - b) Apoio Administrativo de Patrimônio, Material e Transporte;
 - c) Apoio Administrativo de Informática.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. Os cargos comissionados serão exercidos em 80% de servidores efetivos, lotados no Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. A presidência compreende o presidente e o vice-presidente do conselho.

§1º. O presidente em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente e no impedimento destes, assumirá o presidente de uma Câmara escolhido pelo Conselho Pleno, garantindo-lhes mesmos direitos.

§2º. O gabinete da Presidência dispõe diretamente de Assessoria Executiva e Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DO CONSELHO PLENO

Art. 7º O Conselho Pleno, órgão superior de decisão, compreende o conjunto de todos os conselheiros.

Parágrafo único. A reunião do Conselho Pleno denomina-se sessão plenária.

SEÇÃO III DAS CÂMARAS

Art. 8º. A Presidência do conselho contará com uma Assessoria Executiva, ligada organicamente ao seu gabinete.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretaria Executiva será exercida por servidores, com funções respectivas ao gabinete da Presidência do conselho e ou aos departamentos.

Parágrafo único. As atribuições correlatas serão portariadas pela



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Presidência, em conformidade com os trabalhos relativos aos setores de assessoramento.

SEÇÃO VI DOS DEPARTAMENTOS

Art. 10º. Os departamentos compreendem:

I - Departamento Técnico: as divisões constantes do inciso VI e alíneas a), b) e c) do art. 4º deste regimento;

II - Departamento Administrativo: a divisão e os apoios constantes do inciso VII e alíneas a), b) e c) do art. 4º deste regimento.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. Com observância da legislação vigente, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - elaborar, aprovar por maioria simples seu Regimento Interno;
- II - eleger o presidente, vice-presidente do conselho e presidentes de câmaras;
- III - autorizar o funcionamento de instituições de ensino da Rede Pública Municipal, seus cursos e experiências pedagógicas;
- IV - autorizar o funcionamento de instituições privadas de ensino: particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas que atendam Educação Infantil, no âmbito municipal;
- V - reconhecer instituições de ensino da Rede Municipal e as de Educação Infantil da Rede Privada;
- VI - orientar em matéria educacional, os agentes públicos, pais, professores, alunos e comunidade em geral, que assim o requererem;
- VII - promover no âmbito de sua jurisdição, sindicância para apurar fatos e responsabilidades, sempre que considerar oportuno;
- VIII - responder consultas de assuntos pertinentes à sua competência;
- IX - fazer cumprir a legislação de ensino vigente;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

X - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza técnico-pedagógica, solicitado por instituições do Sistema Municipal de Ensino;

XI - supervisionar os estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição no que diz respeito ao cumprimento da legislação vigente e avaliar a qualidade do ensino oferecido;

XII - fixar normas para:

a) organização e funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como Modalidades de Ensino;

b) autorização de experiências pedagógicas que visem ao atendimento de necessidades específicas da clientela e aos interesses do desenvolvimento educacional;

c) disciplinamento do Sistema Municipal de Ensino.

XIII - emitir parecer sobre:

a) convênios, acordos e contratos relativos a assuntos educacionais que a Secretaria Municipal de Educação encaminhar ao CME;

b) dúvidas quanto à aplicação da legislação vigente, encaminhadas pelos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.

XIV - apreciar, deliberar e acompanhar projetos referentes a recursos destinados à educação pública no âmbito de suas atribuições legais;

XV - fiscalizar a correta aplicação de normas municipais e federais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - promover e divulgar os estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;

XVII - manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação;

XVIII - determinar a instauração de sindicância, por comissão designada pela Presidência, nos estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição ou projeto de experiência pedagógica, tendo em vista o fiel cumprimento dos dispositivos legais e das normas do conselho;

XIX - advertir, suspender temporariamente e paralisar as atividades escolares dos estabelecimentos de ensino que não atendam aos padrões mínimos exigidos pelo conselho, com base na legislação vigente;

XX - baixar normas quando verificadas uma situação constante no



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

inciso anterior;

XXI - propor e discutir políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

XXII - aprovar o Plano Municipal de Educação;

XXIII - exercer outras atividades que lhes forem correlatas.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

I - representar legalmente o conselho perante quaisquer instâncias administrativas e judiciais, em que sua presença seja necessária;

II - presidir e dirigir as sessões plenárias;

III - estabelecer com o vice-presidente a pauta de cada sessão plenária;

IV - resolver questões de ordem;

V - exercer o voto "Minerva", quando ocorrer empate nas votações;

VI - constituir comissões especiais temporárias ou permanentes, integradas por conselheiros e/ou servidores do conselho para realizar estudos de interesse do conselho;

VII - convocar os conselheiros suplentes quando necessário, no impedimento ou licença dos titulares;

VIII - convocar reuniões extraordinárias;

IX - participar dos trabalhos de qualquer câmara com direito a voz e voto;

X - promover conferências, encontros e seminários por iniciativa própria ou das câmaras, sobre matéria de interesse da educação;

XI - encaminhar aos interessados, as matérias deliberadas pelo Conselho Pleno e de interesse do Sistema Municipal de Ensino;

XII - representar o conselho ou delegar representação a conselheiro quando houver impedimento do vice-presidente;

XIII - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao Conselho Pleno



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

e eficaz funcionamento do conselho;

XIV - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, atos resultantes das deliberações do Conselho Pleno;

XV - autorizar a execução de serviços de conselheiros e técnicos fora da sede do conselho;

XVI - determinar a elaboração de normas para serviços técnicos e administrativos;

XVII - manter contato com o Conselho Nacional de Educação, com os demais conselhos e órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII - constituir, por portarias, as câmaras do Conselho definidas pelo colegiado;

XIX - promover a administração geral do conselho em estreita observância às disposições normativas da administração pública municipal;

XX - presidir as sessões do Conselho Pleno e orientar as discussões, concedendo a palavra aos demais conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para prestar esclarecimentos;

XXI - instalar sindicância interna para constatação de fatos referentes a situações irregulares;

XXII - indicar ao chefe do Executivo Municipal os servidores lotados no CME para o exercício de cargo em provimento em comissão e função gratificada.

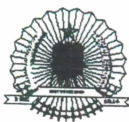
XXIII - fazer cumprir as disposições deste regimento e das normas estabelecidas para o bom funcionamento do colegiado;

XXIV - exercer as demais atribuições não especificadas neste regimento e inerente a sua função "ad referendum" do Conselho Pleno.

XXV - normatizar a estrutura organizacional interna do conselho e as atribuições de seus funcionários, horário de funcionamento, em conformidade com as necessidades do órgão.

SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13. Ao vice-presidente do Conselho Municipal de Educação compete:



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I - substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem por ele designadas;

II - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

III - completar o mandato do presidente em caso de vacância;

IV - participar dos trabalhos de qualquer câmara com direito a voz e voto, mediante ausência e impedimento do presidente do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 14. São atribuições de cada conselheiro do conselho:

I - comparecer às reuniões da câmara que integre e às sessões plenárias;

II - eleger entre seus pares o presidente e vice-presidente do conselho e o presidente de Câmara;

III - estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente do conselho ou pelo presidente de Câmara;

IV - formular indicações ou proposições ao Conselho Pleno ou às câmaras sobre matérias de interesse da educação;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - tomar parte nas discussões e votações e apresentar emendas ou substitutivos, quando necessário, às conclusões de pareceres ou resoluções;

VII - comunicar ao presidente do conselho, com antecedência de no mínimo de 24(vinte e quatro) horas, sua ausência, quando não puder comparecer às reuniões, para que seu suplente lhe represente na forma da lei;

VIII - pedir vistas de pareceres ou resoluções e requerer adiamento de votação, sendo deliberado pelo Conselho Pleno;

IX - assinar atas, pareceres e resoluções;

X - colaborar com a ordem e o eficiente andamento dos trabalhos do conselho;

XI - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente do conselho ou da Câmara que integre;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XII - determinar como relatores, as providências necessárias à correta instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência quando necessário;

XIII - fazer indicação, requerimento e proposta relativa a assuntos de competência do conselho;

XIV - manter postura condizente com a função que exerce;

XV - fazer cumprir as disposições deste regimento e das normas estabelecidas para o bom funcionamento do colegiado;

XVI - relatar processos e pareceres entre 7 a 15 dias, a contar do recebimento do expediente, podendo ser estendido por mais 7 dias de acordo com a complexidade da matéria;

XVII - representar o conselho quando designado pelo presidente ou pelo Conselho Pleno;

XVIII - participar de seminários e audiências públicas promovidos pelo conselho e outros órgãos afins;

XIX - comparecer às reuniões de câmaras e sessões plenárias no horário e data previamente estabelecidas.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS

Art. 15. As câmaras funcionarão como fóruns legítimos de discussão de assuntos educacionais, quando serão estudados temas relevantes de educação.

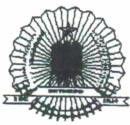
Art. 16. O Conselho Municipal de Educação organizar-se-á por câmaras em conformidade com a estrutura discriminadas neste regimento.

§ 1º. Cada Câmara terá 04 reuniões mensais, obedecendo ao calendário de reuniões aprovado em sessão plenária pelo colegiado.

§ 2º. O calendário de reuniões, definido e aprovado pelo colegiado, somente sofrerá alterações mediante extrema necessidade, de pelo menos, 50% dos membros da Câmara, com justificativa por escrito e registro em Ata.

§ 3º As reuniões de câmaras e sessões plenárias acontecerão preferencialmente no horário vespertino, exceto quando deslocadas, por motivo de assuntos pertinentes ao CME.

§ 4º As reuniões de câmaras poderão ser realizadas fora do espaço físico do CME, sendo de comum acordo com os seus membros e anuência do presidente do Conselho, desde que o tema a ser tratado seja de interesse do CME.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 5º As divisões afins deverão dar o suporte técnico necessário à operacionalização dos trabalhos da Câmara correspondente.

Art. 17. Compete ao presidente da Câmara:

- I - presidir as reuniões, na forma deste regimento;
 - II - dirigir as discussões e a votação, concedendo a palavra a cada membro da Câmara, na ordem de inscrição;
 - III - encerrar a lista de frequência dos conselheiros presentes e registrar a ausência, quando houver;
 - IV - resolver questões de ordem e exercer o voto "Minerva", quando ocorrer empate nas votações de Câmara;
 - V - estabelecer a pauta da reunião, com antecedência, dando ciência aos demais conselheiros;
 - VI - atribuir à presidência dos trabalhos ao conselheiro com mais tempo no conselho, quando relatar processos de sua autoria.
 - VII - acompanhar o andamento dos processos, cumprindo os prazos estabelecidos;
 - VIII - requisitar aos órgãos e autoridades competentes as informações e as diligências necessárias ao esclarecimento de assuntos submetidos ao exame da Câmara, com anuência do presidente do Conselho;
 - IX - encaminhar ao presidente do Conselho as decisões da Câmara para as medidas cabíveis, bem como quaisquer proposições que devam ser levadas ao seu conhecimento;
 - X - supervisionar e orientar os trabalhos da Câmara;
 - XI - supervisionar os trabalhos de assessoramento técnico, vinculado à respectiva Câmara;
 - XII - despachar expedientes e assinar correspondência oficial da Câmara;
 - XIII - representar a Câmara ou fazer-se representar;
 - XIV - designar conselheiros para comissões ou missões especiais.
- Parágrafo único.* Os presidentes de câmaras, em comum acordo, poderão formalizar ao presidente do CME pedidos de reuniões extraordinárias ou câmaras conjuntas.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 18. As reuniões de câmaras instalar-se-ão com a maioria simples dos membros em exercício.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a direção dos trabalhos o membro da Câmara com mais tempo no conselho.

Art. 19. As reuniões de câmaras conjuntas serão presididas pelo presidente da Câmara responsável pela matéria de estudo em pauta.

Art. 20. O presidente da Câmara poderá convidar, com a anuência do presidente do conselho, pessoas ou representações de entidades para participarem de trabalhos da Câmara ou para prestarem esclarecimentos.

Art. 21. Integram as câmaras conselheiros titulares e os conselheiros suplentes, sendo facultativa, em conformidade com o Art.3º, §2º deste regimento, a presença do suplente concomitantemente com a do titular, não tendo direito a voto e jeton.

Art. 22. O presidente da Câmara designará relator para cada processo, observando o prazo regimental, que deverá ser apresentado Parecer, em função de sua urgência e relevância conforme matéria.

Art. 23. O conselheiro relator deverá apresentar Parecer entre 7 a 30 dias a contar do recebimento do expediente, podendo ser estendido por mais 7 dias de acordo com a complexidade da matéria.

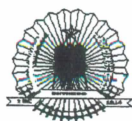
Parágrafo único. O conselheiro que não tiver condições de relatar o processo no prazo estabelecido pedirá, por despacho, ao presidente da Câmara, prorrogação desse prazo, justificando tal solicitação ou na impossibilidade de relatar matéria, também justificada, o processo poderá ser redistribuído, por decisão da Câmara.

Art. 24. Compete às câmaras:

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos pelo presidente da Câmara e sobre eles manifestarem-se, por Parecer emitido pelo conselheiro relator;

II - estudar e propor medidas inerentes à universalização e à melhoria do ensino no município.

Art. 25. As câmaras serão auxiliadas em seus trabalhos pela Secretaria Executiva e assessoradas pela direção da Divisão equivalente.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SEÇÃO VI DO CONSELHO PLENO

Art. 26. O Conselho Pleno, órgão máximo do Conselho Municipal de Educação, de caráter normativo, é constituído pelo conjunto de conselheiros, com competências fixadas pela legislação e pelas disposições deste regimento.

Art. 27. O Conselho Pleno é a instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação e reúne-se em sessões ordinárias, duas vezes por mês e extraordinariamente, por convocação da Presidência sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

Art. 28. Nas sessões plenárias só poderá haver deliberação com a presença da maioria simples do número de conselheiros, sendo o quórum apurado no início das sessões.

§ 1º Anualmente, o Conselho Pleno terá um recesso de 30 dias, devendo o período, ser definido em sessão plenária e registrado em Ata.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação, quando em recesso, poderá ser convocado pela Presidência, desde que haja razões que justifiquem tal medida, com pelo menos, a maioria simples de seus membros;

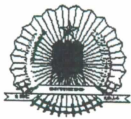
§ 3º As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 4º Em sessão plenária, compete em nível de superior decisão, apreciar, aprovar resoluções, pareceres e indicações emitidos pela presidência, pelas câmaras e pelos conselheiros respectivamente.

Art. 29. As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura da sessão pelo presidente do conselho;
- II - leitura e discussão da ata da sessão anterior;
- III - comunicação e leitura de expedientes;
- IV - informes e resumos dos trabalhos das câmaras;
- V - ordem do dia;
- VI - encerramento da sessão.

Art. 30. Não será discutida ou votada matéria que não conste na ordem do dia, salvo decisão do Conselho Pleno.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 31. Verificada a presença dos conselheiros presentes, o presidente declarará aberta a reunião.

Parágrafo único. Não havendo quorum de conselheiros para início da reunião, o presidente aguardará por até 15(quinze) minutos, persistindo ausência, determinará a lavratura da Ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da reunião, sem direito a jeton.

Art. 32. Durante as reuniões poderão fazer uso da palavra os conselheiros, técnicos e pessoas convidadas, não podendo desviarem-se do assunto em debate, reativarem matéria vencida, ignorarem as advertências do Presidente, usarem termos e expressões vulgares ou ultrapassarem o tempo regimental a que têm direito.

Art. 33. Compete ao Conselho Pleno:

I - eleger dentre seus membros, por votação direta e secreta, o presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação e os presidentes de câmaras;

II - aprovar ou rejeitar, pareceres e indicações, entre outros assuntos de sua competência;

III - aprovar em última instância, no âmbito do Conselho Municipal de Educação pareceres e resoluções das câmaras ou de relatores designados pela presidência, após indicação do Conselho Pleno;

IV - estabelecer anualmente planejamento e calendário de reuniões das câmaras e das sessões plenárias;

V - alterar reuniões previstas no calendário e em casos excepcionais, aprovadas pelo colegiado;

VI - convidar autoridades e especialistas para participarem das sessões plenárias, para discutirem e ou prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão;

VII - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 34. Será concedido vista de qualquer processo ao conselheiro que solicitar, ficando este obrigado a apresentar parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, exceto em matéria de caráter de urgência.

Parágrafo único. O mesmo processo não poderá ser revisto pela segunda vez, neste caso, novo pedido de vista deverá ser negado.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 35. O voto em contrário de qualquer conselheiro deverá ser registrado em Ata, devendo ser apresentado por escrito com a devida justificativa, até o segundo dia útil subsequente à sessão plenária.

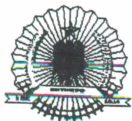
Art. 36. O Conselho Pleno poderá determinar que a matéria rejeitada seja redistribuída à Câmara de origem para reexame.

Art. 37. Na discussão de qualquer matéria, o conselheiro, após concessão da palavra pelo presidente, disporá de 05 (cinco) minutos, em cada intervenção, podendo ser prorrogável por mais 03 (três) minutos, a critério do Conselho Pleno.

SEÇÃO VII DA ASSESSORIA EXECUTIVA

Art. 38. Compete à Assessoria Executiva:

- I - assessorar e acompanhar os trabalhos da Presidência;
- II - manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos Municipais de Educação;
- III - manter sob controle a organização da documentação do gabinete da Presidência;
- IV - manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais do gabinete da presidência;
- V - prestar assistência a qualquer trabalho de natureza educacional;
- VI - organizar processos a serem apreciados pelas comissões e Conselho Pleno;
- VII - oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos relacionados a processos, educacionais e institucionais;
- VIII - assessorar a Presidência em congressos, reuniões e em outros eventos junto aos órgãos de fiscalização e controle;
- IX - divulgar as ações do Conselho Municipal de Educação junto à imprensa local e redes sociais, bem como, colaborar na elaboração de documentário;
- X - revisar ofícios, portarias, pareceres e resoluções;
- XI - exercer outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39. Compete à Secretária Executiva:

- I - assessorar a Presidência, as câmaras, a assessoria executiva e os departamentos do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - preparar o expediente do conselho
- III - expedir convocações para as reuniões;
- IV - secretariar as reuniões de câmaras do Conselho Municipal de Educação;
- V - providenciar a execução das medidas determinadas pela Presidência e as deliberações do Conselho Pleno;
- VI - providenciar as informações que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pelos conselheiros.
- VII - organizar pauta para as sessões plenárias;
- VIII - secretariar as sessões plenárias, lavrando respectivas atas;
- IX - receber, protocolar e distribuir expedientes e processos do conselho;
- X - acompanhar a execução dos prazos fixados nos pareceres, informando respectiva Câmara;
- XI - preparar processos para o devido encaminhamento;
- XII - manter o controle da numeração dos atos do conselho;
- XIII - organizar a formatação dos pareceres e resoluções para devido encaminhamentos;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Art. 40. O Departamento Técnico é o setor encarregado de prestar assessoramento necessário ao funcionamento do Conselho, das câmaras e Conselho Pleno.

Art. 41. Compete ao Departamento Técnico:

- I - assistir o conselho em matéria de natureza técnico-pedagógica e de legislação de ensino;
- II - assessorar e subsidiar os conselheiros em matéria pertinente aos assuntos por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III - assessorar a presidência do Conselho em assuntos de sua competência;

IV - assessorar as câmaras;

V - analisar processos em assuntos de educação;

VI - emitir Laudo Técnico;

VII - elaborar minutas de resoluções, portarias e outros documentos;

VIII - coordenar formações quando oferecidas pelo conselho;

IX - elaborar e apresentar relatório das atividades no início de cada ano;

X - executar outras atividades correlatas designadas pelo presidente do Conselho.

XI - realizar visitas técnicas às escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XII - assessorar as unidades escolares com seus processos de regularização;

XIII - promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores do Departamento;

XIV - realizar diligências inerentes às suas funções;

XV - participar de eventos educacionais de interesse do CME.

SUBSEÇÃO I **DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 42. Compete à Divisão de Acompanhamento de Educação Infantil:

I - assessorar a Câmara pertinente quando solicitada, em matéria de ordem técnica, pedagógica e institucional referente à Educação Infantil;

II - realizar levantamento periódico das instituições que oferecem Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, com vistas a sua regularização junto ao conselho;

III - analisar, instruir e emitir Laudo Técnico em processos de regularização de escolas e consultas relacionadas à Educação Infantil;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV - analisar currículos, programas, regimentos escolares, projetos político-pedagógicos e outras ações desenvolvidas nas unidades de Ensino de Educação Infantil;

V - subsidiar os conselheiros em matéria de sua competência;

VI - propor temáticas para estudos da Câmara equivalente, mantendo-a atualizada;

VII - realizar visitas técnicas às Instituições de Educação Infantil;

VIII - apresentar à diretoria do Departamento Técnico relatório trimestral das ações realizadas pela Divisão;

IX - propor e promover, formações e eventos relacionados à Educação Infantil;

X - analisar e emitir Laudo Técnico sobre os resultados dos processos de avaliação na Educação Infantil;

XI - analisar e emitir Laudo Técnico, obedecendo legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

XII - prestar assessoramento às unidades escolares do sistema municipal de ensino na área de sua competência;

XIII - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II **DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 43. Compete à Divisão de Acompanhamento do Ensino Fundamental:

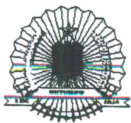
I - assessorar a Câmara pertinente em matéria de ordem técnica e legal, referente ao Ensino Fundamental;

II - encaminhar indicativos da câmara pertinente;

III - realizar levantamento periódico das instituições que oferecem Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, com vistas a sua regularização junto ao conselho;

IV - analisar, instruir e emitir Laudo Técnico em processos de regularização de escolas e consultas relacionadas ao Ensino Fundamental;

V - analisar e emitir Laudo Técnico em currículos, programas, regimentos escolares, projetos político-pedagógicos e outras ações desenvolvidas



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

nas Unidades de Ensino Fundamental;

VI - subsidiar os conselheiros em matéria de sua competência;

VII - propor temáticas para estudos da Câmara equivalente, mantendo-a atualizada;

VIII - realizar visitas técnicas às instituições de Ensino Fundamental;

IX - acompanhar o resultado das avaliações externas realizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

X - apresentar à direção do Departamento Técnico relatório trimestral das ações realizadas pela Divisão;

XI - promover, em consonância com a presidência do Conselho e direção do Departamento técnico, encontros, formações e eventos relacionados ao Ensino Fundamental;

XII - prestar assessoramento às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XIII - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 44. Compete à Divisão de Planejamento, Normatização e Avaliação:

I - assessorar a Câmara pertinente em matéria de ordem técnica e legal referente ao planejamento, normatização e a avaliação do ensino;

II - prestar assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino na área de sua competência;

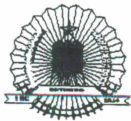
III - analisar, instruir e emitir Laudo Técnico a respeito dos processos, projetos e consultas submetidos a sua apreciação;

IV - promover, em consonância com a presidência do Conselho e direção do Departamento Técnico, encontros, formações e eventos relacionados à legislação de ensino;

V - realizar análise de dados educacionais;

VI - subsidiar os conselheiros em matéria de sua competência;

VII - propor temáticas para estudos da Câmara equivalente, mantendo-



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

a atualizada;

VIII - apresentar à Direção do Departamento Técnico relatório trimestral das ações realizadas pela divisão;

IX - emitir Laudo Técnico sobre:

a) assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Pleno ou por solicitação da Câmara;

b) apuração de denúncias contra unidades escolares e mantenedoras do Sistema Municipal de Ensino.

X - propor avaliação do Sistema por indicadores, em conformidade com os preceitos legais;

XI - executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO X DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 45. É da competência do Departamento Administrativo:

I - assessorar a presidência do conselho sobre assuntos administrativos, orçamentários e financeiros;

II - receber todo o expediente endereçado ao conselho, registrando em protocolo e após despacho da presidência encaminhar aos departamentos e ou divisões competentes para providências cabíveis;

III - elaborar o orçamento e os planos de aplicação, de manutenção e de despesas do conselho;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários;

V - elaborar folhas de pagamentos de "jetons" e de outros encargos;

VI - elaborar e tornar público as prestações de contas, semestralmente;

VII - proceder administrativamente na formalização processual, atendendo às solicitações de departamentos e divisões, de acordo com o envio prévio de Termo de Referência e Projeto Básico;

VIII - solicitar programação de viagens de trabalho, acompanhado do quadro de diárias dos conselheiros, departamentos e divisões;

IX - emitir despachos e pareceres em matérias de sua competência;

X - executar os demais serviços inerentes ao departamento e/ou atribuídos pelo presidente do Conselho;

XI - executar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 46. Compete à Divisão de Apoio Administrativo:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, inclusive dos conselheiros;
- II - controlar a frequência do pessoal;
- III - elaborar escala de férias, de acordo com a programação dos departamentos e divisões;
- IV - emitir parecer em matéria de sua competência;
- V - elaborar e acompanhar os processos administrativos;
- VI - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, expedientes do conselho e, subsequentemente acompanhar tramitação;
- VII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO APOIO ADMINISTRATIVO, MATERIAL E TRANSPORTE

Art. 47. Compete ao Apoio Administrativo de Patrimônio, Material e Transporte:

- I - controlar as necessidades de material permanente, de consumo e de expediente;
- II - acompanhar a tramitação dos processos de licitação e aquisição de material;
- III - receber e acondicionar material, elaborando mapas de aquisição, estoques e de distribuição;
- IV - coordenar e verificar periodicamente as condições de instalações, móveis, equipamentos, meios de transportes e aparelhos do Conselho Municipal de Educação, providenciando seu reparo, recuperação ou substituição;
- V - controlar o uso dos meios de transportes do conselho;
- VI - administrar a limpeza de todas as dependências do conselho;
- VII - administrar os serviços de copa;
- VIII - controlar e fiscalizar os contratos referentes à manutenção de máquinas, aparelhos elétricos, fornecimento de água, energia elétrica, telefones e computadores;
- IX - providenciar segurança para a sede do conselho;
- X - executar outras tarefas correlatas.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SUBSEÇÃO III DO APOIO ADMINISTRATIVO DE INFORMÁTICA

Art. 48. É de competência do Apoio Administrativo de Informática:

- I - digitalizar para arquivo os documentos do Conselho Municipal de Educação;
- II - providenciar a manutenção dos equipamentos de informática;
- III - apresentar as necessidades de equipamentos de informática;
- IV - realizar e atualizar a cada 03 (três meses) o "backup" nos computadores do CME;
- V - manter e alimentar as redes sociais e site do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E PRESIDENTES DAS CÂMARAS

Art. 49. A Presidência em exercício deverá criar condições necessárias para que ocorram as eleições nomeando uma Comissão Eleitoral que ficará encarregada de conduzir o processo eleitoral.

Art. 50. A Comissão Eleitoral será constituída por 03 técnicos indicados pelo Conselho Pleno e designados pelo presidente do CME, 15 dias antes do pleito.

Art. 51. A eleição dar-se-á por apresentação de inscrições junto à Comissão Eleitoral, em 48 horas que antecederem o dia da eleição.

§ 1º. Após a eleição de presidente, acontecerá a eleição para vice-presidente na mesma sessão plenária e qualquer conselheiro poderá concorrer ao pleito.

§ 2º. No caso de a soma dos votos brancos e nulos ser superior a 50% dos votantes, far-se-á nova eleição, no prazo improrrogável de 72 horas.

§ 3º. Ocorrendo empate, a sessão será encerrada e na próxima sessão ordinária dar-se-á novo escrutínio.

Art. 52. Os conselheiros eleitos para presidente e vice-presidente do conselho tomarão posse em reunião solene especial.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 53. A Comissão Eleitoral compete:

I - elaborar normas eleitorais, para a execução do pleito, respeitando as constantes deste regimento;

II - organizar o processo eleitoral, divulgando-o para conhecimento de todos os conselheiros.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 54. O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos pelos pares do Conselho Pleno, em votação secreta e separada para mandato de 3 (três) anos, permitido única recondução.

Parágrafo único. Havendo vacância para o cargo de vice-presidente, ocorrerá nova eleição.

SEÇÃO II DOS PRESIDENTES DE CÂMARAS

Art. 55. Cada Câmara elegerá um presidente, para mandato de um ano, permitida uma única recondução.

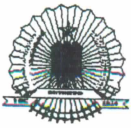
§ 1º. A eleição será realizada por escrutínio, elegendo-se o presidente que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º. Em caso de empate na votação, é eleito o conselheiro com maior tempo de experiência no conselho.

§ 3º. Na falta ou impedimento do presidente o conselheiro mais antigo em exercício assumirá a direção dos trabalhos da Câmara.

CAPÍTULO VIII DO CUSTEIO

Art. 56. Aos conselheiros, inclusive ao Presidente, será concedido por reunião que participarem, da Plenária ou das câmaras, pagamento correspondente à razão de 1/5 (um quinto) do vencimento inicial do cargo de professor licenciatura plena, com contrato de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei nº 521, de 25 de fevereiro de 2014.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. O presidente do Conselho fará jus, por reunião que participar, dirigindo os trabalhos da Plenária, ao pagamento de 2/5 (dois quintos) do vencimento inicial do cargo de professor licenciatura plena com contrato de 40 horas semanais.

Art. 57. Na ausência ou impedimento do presidente em sessões plenárias o vice-presidente conduzirá os trabalhos fazendo jus ao pagamento de 2/5 (dois quintos) do vencimento inicial do cargo de professor licenciatura plena com contrato de 40 horas semanais e no impedimento destes, assumirá o presidente de uma Câmara, escolhido pelo Conselho Pleno, garantindo-lhe os mesmos direitos.

Art. 58. O CME constitui unidade orçamentária e elaborará o seu Plano Plurianual- PPA, com o fim de assegurar no orçamento do Município os recursos destinados à sua manutenção e execução de seus Programas e Ações.

Art. 59. A despesa relacionada à remuneração de pessoal correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ficando autorizada a sua suplementação, quando necessário.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará ao CME as condições de funcionamento administrativo, técnico e de pessoal.

Art. 61. Os deslocamentos para atender atividades específicas executadas por conselheiros ou servidores do CME, serão compatíveis com a tabela de diárias em conformidade com a legislação municipal:

- I – Presidente do CME/Secretário Municipal de Educação;
- II – Conselheiro Membro/Diretor de Departamento – SEMED;
- III – Assessor Executivo/Diretor de Departamento – SEMED;
- IV – Diretor de Departamento/Diretor de Departamento – SEMED;
- V – Secretária Executiva/ Chefe de Divisão – SEMED;
- VI – Chefe de Divisão/Chefe de Divisão – SEMED;
- VII – Chefe de Apoio/Chefe de Apoio – SEMED;
- VIII – Técnico CME/Técnico – SEMED.

Art. 62. São cargos em comissão do Conselho Municipal de Educação:

- I – Assessor Executivo;
- II – Diretor de Departamento Técnico;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- III – Diretor de Departamento Administrativo;
- IV – Secretária Executiva;
- V – Chefe de Divisão de Acompanhamento da Educação Infantil;
- VI – Chefe de Divisão de Acompanhamento do Ensino Fundamental;
- VII – Chefe de Divisão de Planejamento Normatização e Avaliação;
- VIII – Chefe de Divisão de Apoio Administrativo;
- IX – Chefe de Apoio Administrativo de Patrimônio, Material e Transporte;
- X – Chefe de Apoio Administrativo de Informática.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a manutenção da unidade e programas finalísticos constarão em programação orçamentária própria do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 63. Da ordem dos trabalhos, os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, obedecendo-se sempre que possível, a especialidade do relator quanto à matéria em estudo.

Art. 64. O relator emitirá Parecer por escrito contendo histórico, análise da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo único. O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

Art. 65. Após a leitura do Parecer, o presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Art. 66. Durante a Discussão, os membros do conselho poderão:

- I - apresentar emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre o relatório apresentado;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 67. As propostas apresentadas durante a Sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 68. O membro do conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e adiamento da discussão ou votação.

§ 1º Quando a matéria estiver sendo discutida em Câmara e/ou Plenária, o prazo de entrega do pedido de vistas será subsequente, próxima Câmara e/ou Plenária, podendo, a critério do Conselho Pleno, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência do assunto.

§ 2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a seguinte.

Art. 69. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Conselho Pleno com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Art. 70. As deliberações denominam-se "Indicação, Parecer ou Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º Estes atos serão redigidos e assinados pelos relatores e deverão ser apresentadas à diretoria do Departamento Administrativo do Conselho, após a respectiva aprovação pelo Conselho Pleno.

§ 2º Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 71. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

Parágrafo único. Haverá resoluções que poderão ser emitidas e assinadas apenas pela presidência do CME através do ato *ad referendum*, homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DAS ATAS

Art. 72. As atas das sessões plenárias serão lavradas pela Secretária Executiva e assinadas pelos conselheiros presentes e nelas constarão os fatos



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - dia, mês, ano, hora e local da abertura e encerramento da sessão;
- II - nome do Presidente ou do substituto legal;
- III - nomes dos membros que houverem comparecido, técnicos do Conselho Municipal de Educação, bem como de eventuais convidados;
- IV - registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados nos pareceres, mencionando sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 73. A Ata da Sessão Plenária será lida pela Secretária Executiva, submetida, discutida e retificada, quando necessário for, pelo Conselho Pleno, para aprovação e assinatura dos conselheiros e presidência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 74. Após aprovação as atas serão digitalizadas e arquivadas, sob a responsabilidade de guarda da Secretária Executiva do CME.

CAPÍTULO XI DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATOS

Art. 75. Qualquer membro do Conselho Pleno poderá ser dispensado de comparecer às sessões plenárias ou Reuniões de Câmaras, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelas respectivas representatividades, quando servidores, sendo substituídos pelos conselheiros suplentes

Art. 76. O conselheiro poderá solicitar afastamento de suas atividades no conselho por período não superior a 06 (seis) meses, mediante requerimento prévio com justificativa encaminhada para conhecimento do colegiado.

Parágrafo único. O conselheiro poderá retornar a qualquer tempo, reassumindo suas funções.

Art. 77. Os membros do conselho em sua ausência e impedimentos serão substituídos pelos Conselheiros suplentes para garantir a representatividade da sua instituição.

Parágrafo único. A presença do Conselheiro Suplente não caracteriza abono de faltas, do conselheiro titular, quando estas não forem justificadas, por escrito, antecipadamente.

Art. 78. Os membros do Conselho Municipal de Educação, precedido do contraditório e da ampla defesa, perderão o mandato nas seguintes hipóteses;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I - por faltar, sem a comunicação prévia, a 4 (quatro) reuniões, consecutivas, sejam nas câmaras ou sessões plenárias, conforme previstas no calendário do conselho;

II - por renúncia tácita, configurada pela ausência às reuniões de câmaras e reuniões plenárias realizadas no período de 30(trinta) dias sem a prévia justificativa perante conhecimento do conselho pleno;

II - por renúncia tácita, a qual se configura com a ausência às reuniões de câmaras ou sessões plenárias, conforme previsto no inciso I;

III - quando o conselheiro representante da entidade deixar de pertencer a ela exceto os representantes do executivo;

IV - por incapacidade mental devidamente comprovada;

V - quando o conselheiro for condenado em processo por crime comum ou funcional, em que tenha tido direito a ampla defesa.

Art. 79. Em caso de vacância o suplente completará o mandato do titular.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. As Reuniões de Câmaras não poderão ocorrer concomitantemente, como forma de garantir aos Conselheiros suas participações facultativas.

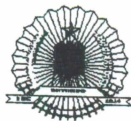
Art. 81. O Conselho Municipal de Educação constituirá seu quadro de pessoal, em anexo, com servidores cedidos pela administração municipal, podendo, quando necessário, requisitar técnicos para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 82. Os critérios para escolha dos representantes das diversas entidades de que trata o Art. 3º deste regimento, serão estabelecidos de acordo com o Art 3º, da Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 83. Poderá a Presidência baixar Resoluções para complementar as disposições deste Regimento Interno.

Art. 84. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da maioria simples dos conselheiros, em Sessão Plenária, convocada pela Presidência ou pelo Conselho Pleno.

Art. 85. O Conselho Pleno fará publicar documentário, para divulgação e registro histórico das resoluções, dos pareceres doutrinários e do resumo dos demais atos, tais como indicações, relatórios, estudos, legislação e outras matérias



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

que apresentem interesse para a Educação.

Art. 86. A presidência do Conselho baixará portaria regulamentando as rotinas administrativas do Conselho Municipal de Educação, observando o disposto neste regimento.

Art. 87. A presidência do Conselho Municipal de Educação constituirá comissão formada por técnicos e conselheiros para elaboração do Código de Conduta e Ética.

Art. 88. Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Conselho Pleno, por proposta da Presidência ou por *ad referendum*.

Art. 89. São anexos deste regimento:

I - organograma do Conselho Municipal de Educação;

II - relação de pessoal necessário ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 90. Este Regimento foi reformulado por força de Lei Complementar n. 521 de 25 de fevereiro de 2014, pelo Colegiado e Técnicos do Conselho Municipal de Educação, aprovado em Sessão Plenária e homologado por Decreto pelo prefeito do município de Porto .

Art. 91. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município

FRANCISCA DAS CHAGAS HOLANDA XAVIER
Secretária Municipal de Educação